



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

*“Governo da Cidadania – uma conquista do Povo”
“Afuá – a Veneza Marajoara”*



PROJETO DE LEI nº 010/2005-GAB/PMA, de 09 de setembro de 2005

“Acrescenta o inciso VI ao artigo 16 da Lei nº189, de 16 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre a reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal de Afuá; determina competência do Departamento de Educação Especial, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Afuá – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Afuá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o inciso “VI” ao **artigo 16 da Lei nº189**, de 16 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre a “reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal de Afuá”, com a seguinte redação:

**“Art. 16. ;
I - ;
II - ;
III - ;
IV - ;
V - ;
VI – Departamento de Educação Especial.”**

Art. 2º. Compete ao Departamento de Educação Especial:

a) – programar, promover, avaliar, aperfeiçoar e supervisionar a educação especial municipal, em conformidade com os princípios da educação inclusiva;

b) – viabilizar o processo de construção da educação inclusiva na rede municipal de ensino;

c) – elaborar propostas de implantação e implementação de planos, programas e projetos voltados pra a educação inclusiva;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

“Governo da Cidadania – uma conquista do Povo”
“Afuá – a Veneza Marajoara”



d) – *assessorar as unidades de ensino para identificação das necessidades educacionais especiais do aluno no processo de ensino e aprendizagem;*

e) – *assessorar as unidades de ensino para avaliar as condições do aluno de classes especiais para o atendimento inclusivo;*

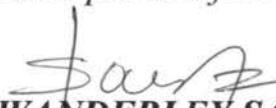
f) – *viabilizar levantamento da demanda real de atendimento a alunos com necessidades educacionais especiais.*

Art. 3º. *Fica criado o cargo em comissão de Diretor de Departamento de Educação Especial.*

Art. 4º. *Os efeitos financeiros decorrentes da execução da presente Lei contar-se-ão a partir do primeiro dia do mês subsequente à data de sua publicação.*

Art. 5º. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá-PA, 09 de setembro de 2005


ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
(Mazinho Salomão)
Prefeito Municipal

*Recebi o Original
Em 09/09/05
P. M. B.*